



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

### LEI Nº 7.107, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Proj. de Lei nº 71/22 - Autoria: Vereadora Viviane Aparecida Del Massa Martins

**Institui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre a Endometriose e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre a Endometriose, que deverá ocorrer no mês de março de cada ano, na semana que incidir o dia 13 (treze), quando se comemora o Dia Nacional da Luta contra a Endometriose.
- Art. 2º** - Os objetivos da Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre a Endometriose, são:
- I-Atrair a atenção dos munícipes sobre a Endometriose como doença com implicações médicas e sociais;
  - II-Incentivar a informação e conscientização das munícipes de todas as idades e classes sociais, para que procurem diagnóstico preciso e tratamento eficaz;
  - III-Incentivar a comunidade médica e acadêmica em saúde da cidade a discutir diagnóstico e tratamentos, bem como estudo dos desdobramentos da doença;
  - IV-Incentivar o diagnóstico precoce, bem como o tratamento integral, oportuno e universal das munícipes;
  - V-Acolher mulheres portadoras da doença, bem como divulgar ações terapêuticas, reabilitadoras e legais ligadas à endometriose e seus desdobramentos;
  - VI-Contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo dos serviços públicos para as portadoras da endometriose;
  - VII-Incentivar acesso democrático às implicações e informações sobre técnicas de diagnóstico, exames necessários e alternativas de tratamento, tanto em relação aos sintomas, à própria doença e sua possível cura, quanto os relativos à possível infertilidade da mulher portadora.
- Art. 3º** - Cabe à Secretaria de Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a conscientização sobre o tema, como: campanhas, palestras, conferências, elaborar cartilhas, folders e cartazes, e outras, com o objetivo de conscientizar as mulheres com relação a mencionada doença.
- § 1º** - As palestras e conferências, de que tratam o caput deste artigo, serão proferidas em "Unidades de Saúde, na Câmara Municipal de Assis e/ou em Associações Comunitárias do Município de Assis".
- § 2º** - Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao tema.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 7.107, de 30 de maio de 2022.

- Art. 4º -** Poderá, a Secretaria de Saúde, firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas que atuem na área da Medicina para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.
- Art. 5º -** Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil, para cumprimento dos objetivos desta lei.
- Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de maio de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 30 de maio de 2022.